

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 157/2021 PREGÃO PRESENCIAL N. 65/2021

O município de Euclides da Cunha Paulista , com sede na Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Euclides da Cunha Paulista - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.662.437/0001- 61, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **DOMINGOS MENTE LOPES**, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **DETENTORA(S)**, resolve firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de **Pregão (Presencial) nº 65/2021**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### **DETENTORA:**

Denominação: ALESSANDRO THIMOTEO DA SILVA 23459144831

Endereço: Rua Arlindo Nicácio de Lima, nº141, centro, Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo

CNPJ: 43.040.121/0001-70

Representante legal: Alessandro Thimoteo da Silva, Rg 41.383.436-0, CPF:234.591.448-31

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA NOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA.

ITEM	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Hora (Hora Técnica de Manutenção		Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção elétrica e eletrônica nos veículos leves, médios e pesados pertencentes à Frota Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha.		R\$34.300,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 A **PREFEITURA**, através de suas Secretarias, irá requisitar os serviços por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, que deverão ser executados de forma imediata para serviços emergenciais, podendo ocorrer a qualquer dia e hora (24h), inclusive aos sábados, domingos e feriados e no prazo de 05 (cinco) dias para serviços não emergenciais, contados a partir do recebimento da ordem de serviço correspondente, no(s) local(ais) indicado(s) pelo **PREFEITURA**.

  2.2 **A PREFEITURA** é reservado o direito de não receber os serviços que não estejam de acordo com as exigências do edital, e solicitar a reposição dos mesmos.
- 2.3 A prestação dos serviços do presente Termo deverão ser realizados pela **DETENTORA** de acordo com ordem de serviço, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições.

As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes serão consideradas para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

- 2.4 Os quantitativos descritos no item "14" são meras estimativa, a existência dos preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a executa-los em suatotalidade.
- 2.5 A PREFEITURA não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da **DETENTORA**, e será de inteira responsabilidade da **DETENTORA**,



CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

- 2.6 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.7 Caberá à **DETENTORA**, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da **PREFEITURA**, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da **DETENTORA**.
- 2.8 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da **DETENTORA**, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em pagamentos pendentes, o que fica desde já pactuado.
- 2.9 Os empregados da **DETENTORA** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **PREFEITURA**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo a **PREFEITURA** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquernatureza.
- 2.10 A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

## **CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da PREFEITURA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto e mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade.
- 4.2. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pela PREFEITURA o prazo para sua regularização.
- 4.3 . Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 4.4 .O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.
- 4.5. A **PREFEITURA**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **DETENTORA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **DETENTORA**.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Executar os Serviços, nas condições prevista no Anexo I Edital do *Pregão (Presencial) nº 65/2021* o(s) serviço(s) objeto deste ajuste.
- 5.2. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

# CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 6.3. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s).

# CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

- 7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:
- 7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de 1% (um por cento) até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20%** (**vinte por cento**) sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.
- 7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- 7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 1 ensejar o retardamento na execução do objeto deste Pregão;
- 2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 comportar-se de modo inidôneo;
- 4 fizer declaração falsa;
- 5 cometer fraude fiscal;
- 6 falhar ou fraudar a execução do objeto contratado.
- 7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.
- 7.1.3.4. A **PREFEITURA** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.
- 7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº. 65/2021, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA - FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Teodoro Sampaio – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.



CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Euclides da Cunha Paulista, 07 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA DOMINGOS MENTE LOPES PREFEITO MUNICIPAL

ALESSANDRO THIMOTEO DA SILVA 23459144831 ALESSANDRO THIMOTEO DA SILVA REPRESENTANTE LEGAL



CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

# TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA CONTRATADO: ALESSANDRO THIMOTEO DA SILVA 23459144831

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM) 157/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA NOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB 194.445/ Rodrigo Cesar Baptista Linhares E-mail institucional: jurídico@euclidesdacunha.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Euclides da Cunha Paulista, 07 de Dezembro de 2021.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME PP 65/2021				
Nome: DOMINGOS MENTE LOPES				
Cargo: Prefeito Municipal				
CPF: 353.628.898-77				
Assinatura:				
Pela contratada:				
Nome: ALESSANDRO THIMOTEO DA SILVA				
Cargo: Representante Legal				
CPF: 234.591.448-31				

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: DOMINGOS MENTE LOPES

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 353.628.898-77

Assinatura: